



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.831, DE 14/04/2025

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Ponte Nova, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - elaborar relatório semestral da execução física e financeira das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; (**Nota:** Publicado conforme texto da Lei. Há 2 incisos IV)

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a [Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006](#), o [Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007](#), o [Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007](#), e o [Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010](#).

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no [parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010](#), entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; e

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A CAISAN Municipal terá seu pleno composto por membros, titulares e suplentes, da gestão pública municipal.

§ 1º A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Governo;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Secretaria Municipal de Saúde.
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.

§ 2º A presidência da CAISAN Municipal será exercida pelo responsável da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder a ações específicas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 14 de abril de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.104, de 19.02.2025. Publicada em: 15.04.2025.